



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 1.167/2017 DE 10 DE MAIO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES AO PPA 2016/2017 E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito especial, no orçamento programa do Município de Platina, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para ocorrer com as despesas de serviços de terceiros – pessoa jurídica conforme dotação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082410009.2.029000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO
33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Art. 2º - Para atender a despesa com o projeto autorizado pelo Artigo precedente, fica autorizada a Contadoria Municipal, abrir no orçamento do exercício de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para atender as dotações orçamentárias, a saber:

Unidade Orçamentária: 02.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082410009.2.029000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO
33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500.0016 SEDS - IDOSO

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

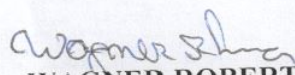
Art. 3º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior será por superávit financeiro, de acordo com o Art. 43, §1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 4º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, por tratar-se de alterações de dotações orçamentárias constantes de programas já existentes no orçamento em vigor.

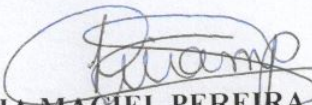
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 10 de maio de 2017.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 10 de maio de 2017.


LIVIA MACIEL PEREIRA LIMA
Diretora de Secretaria